AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.395, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Homologa o resultado da Revisão Tarifária Periódica – RTP de 2024 da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, e dá outras providências.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviço Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 021/2008, o que consta no Processo nº 48500.006103/2023-73, e considerando que as metodologias utilizadas estão detalhadas nos Procedimentos de Regulação Tarifária — PRORET,

RESOLVE:

- Art. 1º Homologar o resultado da Revisão Tarifária Periódica RTP de 2024 da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado Cejama, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º As tarifas de aplicação da Cejama, constantes da Resolução Homologatória nº 3.274, de 26 de setembro de 2023, ficam, em média, reajustadas em 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.
- Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 30 de setembro de 2024 a 29 de setembro de 2025.
- §1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 10 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.
- §2º Na Tabela 7 (subsídios), somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

- §3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia —TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.
- Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.
- Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.
- § 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.
- § 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.
- § 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição TUSD e na Tarifa de Energia TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.
- Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora ERD, que estarão em vigor no período de 30 de setembro de 2024 a 29 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Cejama, no período de competência de setembro de 2024 a agosto de 2025, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, as Tarifas de Energia Elétrica – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD da distribuidora supridora Celesc-DIS para a Cejama.

- Art. 9. Fixar, na Tabela 9 do Anexo, os valores das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica PROINFA.
- Art. 10. Estabelecer, na Tabela 10 do Anexo, o valor unitário aplicável aos consumidores migrantes para o Ambiente de Contratação Livre ACL do encargo da Conta Escassez Hídrica, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.
- Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 328.017,49 (trezentos e vinte e oito mil, dezessete reais e quarenta e nove centavos), a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE à Cejama, no período de competência de setembro de 2024 a agosto de 2025, até o 10º dia útil do mês subsequente, para compensar a reduzida densidade de carga de seu mercado, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.
- Art.12. O horário de ponta para a área de concessão da Coopera compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e as 21 horas e 29 minutos.

Parágrafo único. Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto (horário) ponta.

Art. 13. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Cejama, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Cejama).

				TARIF	AS DE APLICAÇ	ÃO	В	BASE ECONÔMICA			
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TUS	D	TE	Т	USD	TE		
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh		
	AZUL	NÃO SE APLICA	Р	91,66	94,71	212,61	116,41	97,49	214,59		
	AZOL	NAO 3E AFEICA	FP	35,83	94,71	212,61	42,20	97,49	214,59		
	AZUL APE	NÃO SE ADUCA	Р	91,66	10,03	0,00	116,41	10,71	0,00		
	AZUL AFL	NAO SE APLICA	NÃO SE APLICA P 35,83 10,03 0,00 42,20 10,7 NÃO SE APLICA P 91,66 94,71 42,17 116,41 97,4 FP 35,83 94,71 42,17 42,20 97,4 NÃO SE APLICA NA 35,83 0,00 0,00 42,20 0,0 NÃO SE APLICA P 0,00 2.299,50 212,61 0,00 2.897	10,71	0,00						
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	Р	91,66	94,71	42,17	116,41	97,49	32,15		
$\overline{\mathbf{x}}$	SCEE - AZOL		FP	35,83	94,71	42,17	42,20	97,49	32,15		
25kV)			NA	35,83	0,00	0,00	42,20	0,00	0,00		
ro	VERDE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	2.299,50	212,61	0,00	2.897,37	214,59		
2,3			FP	0,00	94,71	212,61	0,00	97,49	214,59		
A4 (2,3			NA	35,83	0,00	0,00	42,20	0,00	0,00		
⋖	VERDE APE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	2.214,82	0,00	0,00	2.810,58	0,00		
			FP	0,00	10,03	0,00	0,00	10,71	0,00		
			NA	35,83	0,00	0,00	42,20	0,00	0,00		
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	2.299,50	42,17	0,00	2.897,37	32,15		
			FP	0,00	94,71	42,17	0,00	97,49	32,15		
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	8,59	0,00	0,00	12,58	0,00	0,00		

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Cejama).

					TARIF	AS DE APLICA	ÇÃO	TARIF	AS BASE ECO	NÔMICA
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TU	SD	TE	Т	USD	TE
SUBGRUPU	WOONLIDNOE	CLASSE	SUBCLASSE	10310	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MW h	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
				P	0,00	1.199,98	214,65	0,00	1.537,39	216,26
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	769,25	214,65	0,00	973,27	216,26
				FP	0,00	338,57	214,65	0,00	409,19	216,26
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	522,03	214,65	0,00	649,46	216,26
	CONVENCIONAL		RESIDENCIAL	NA	0,00	522,03	214,65	0,00	649,46	216,26
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	418,93	204,44	0,00	543,79	207,91
B1	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	418,93	204,44	0,00	543,79	207,91
В				Р	0,00	1.199,98	44,21	0,00	1.537,39	33,82
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	769,25	44,21	0,00	973,27	33,82
				FP	0,00	338,57	44,21	0,00	409,19	33,82
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	522,03	44,21	0,00	649,46	33,82
	SCEE - CONVENCIONAL		RESIDENCIAL	NA	0,00	522,03	44,21	0,00	649,46	33,82
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	0,00	418,93	33,99	0,00	543,79	25,47
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA	NA	0,00	418,93	33,99	0,00	543,79	25,47
				P	0,00	1.299,67	214,65	0,00	1.667,96	216,26
	BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	829,05	214,65	0,00	1.051,60	216,26
				FP	0,00	358,52	214,65	0,00	435,32	216,26
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	522,03	214,65	0,00	649,46	216,26
2	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	522,03	214,65	0,00	649,46	216,26
B2				P	0,00	1.299,67	44,21	0,00	1.667,96	33,82
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	829,05	44,21	0,00	1.051,60	33,82
				FP	0,00	358,52	44,21	0,00	435,32	33,82
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	522,03	44,21	0,00	649,46	33,82
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	522,03	44,21	0,00	649,46	33,82
				P	0,00	1.479,16	214,65	0,00	1.903,03	216,26
	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	936,73	214,65	0,00	1.192,63	216,26
				FP	0,00	394,40	214,65	0,00	482,31	216,26
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	522,03	214,65	0,00	649,46	216,26
B3	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	522,03	214,65	0,00	649,46	216,26
				P	0,00	1.479,16	44,21	0,00	1.903,03	33,82
	SCEE - BRANCA	NA	NA	INT	0,00	936,73	44,21	0,00	1.192,63	33,82
				FP	0,00	394,40	44,21	0,00	482,31	33,82
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	522,03	44,21	0,00	649,46	33,82

					TARIF	AS DE APLICA	ÇÃO	TARIF	TARIFAS BASE ECONÔMICA TUSD TE \$/kW R\$/MWh R\$/MV		
SUBGRUPO	AAODALIDADE CLASSE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TU		TE	TUSD		TE	
SUBGRUPU	MODALIDADE	CLASSE	JOBELASSE 1	P0310	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MW h	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	522,03	44,21	0,00	649,46	33,82	
	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	287,12	118,06	0,00	357,21	118,94	
B4		PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	313,22	128,79	0,00	389,68	129,76	
Θ	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	287,12	24,32	0,00	357,21	18,60	
	SCEE - CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	313,22	26,53	0,00	389,68	20,29	
ω	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	4,94	0,00	0,00	7,22	0,00	0,00	
ш		TIPO 02	IVA	NA	14,68	0,00	0,00	21,49	0,00	0,00	

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Cejama).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%	RESIDENCIAL BAINA REINDA	2021.
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	0%	0%	0%		Decrete 10 7 001 de 22 de jeunius de 2012
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	0%	0%	0%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		0%	0%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> , de 7 de dezembro de 2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	Loi nº 0 427, do 26 do dozombro do 1006.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº <u>1.031</u> , de 26 de julho de 2022; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA

ASSOCIADO AO SCEE (Cejama).

								GD I	 (1)			
						GDI ⁽¹⁾	20)24	20	25	GD I	(1)
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	Unid.	02.		9/2024 a 2/2024	De 01/03 29/09	•	02.	
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE
e+	A7111	NA	NA	Р	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,16%	100,00%
e A4	AZUL	NA	NA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,16%	100,00%
A3a	VERDE	NA	NA	Р	MWh	100,00%	82,37%	100,00%	73,56%	100,00%	26,36%	100,00%
	VENDE	INA	NA NA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,16%	100,00%
	BRANCA			Р	MWh	100,00%	81,37%	100,00%	72,05%	100,00%	26,70%	100,00%
		RESIDENCIAL	AL RESIDENCIAL	INT	MWh	100,00%	82,56%	100,00%	73,84%	100,00%	31,31%	100,00%
B1				FP	MWh	100,00%	86,79%	100,00%	80,19%	100,00%	47,65%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	84,14%	100,00%	76,20%	100,00%	37,39%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	80,23%	100,00%	70,35%	100,00%	21,98%	100,00%
				Р	MWh	100,00%	81,20%	100,00%	71,80%	100,00%	26,07%	100,00%
B2	BRANCA	RURAL	NA	INT	MWh	100,00%	82,32%	100,00%	73,48%	100,00%	30,38%	100,00%
<u> </u>				FP	MWh	100,00%	86,37%	100,00%	79,56%	100,00%	46,02%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	84,14%	100,00%	76,20%	100,00%	37,39%	100,00%
				Р	MWh	100,00%	80,96%	100,00%	71,45%	100,00%	25,15%	100,00%
B3	BRANCA	NA	NA	INT	MWh	100,00%	81,97%	100,00%	72,95%	100,00%	29,01%	100,00%
Δ.				FP	MWh	100,00%	85,72%	100,00%	78,58%	100,00%	43,52%	100,00%
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	84,14%	100,00%	76,20%	100,00%	37,39%	100,00%
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	84,14%	100,00%	76,20%	100,00%	37,39%	100,00%
Δ.	CONVENCIONAL	PÚBLICA	B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	84,14%	100,00%	76,20%	100,00%	37,39%	100,00%

⁽¹⁾ Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Cejama).

CEDVICOS CORDÁVEIS		Grupo B (R\$)		Course A (B¢)
SERVIÇOS COBRÁVEIS	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (R\$)
I - Vistoria de unidade consumidora	9,40	13,45	26,89	80,76
II - Aferição de medidor	12,11	20,17	26,89	134,63
III - Verificação de nível de tensão	12,11	20,17	24,22	134,63
IV - Religação normal	10,73	14,78	44,39	134,63
V - Religação de urgência	53,83	80,76	134,63	269,26
VI - Segunda via de fatura	4,01	4,01	4,01	8,06
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,01	4,01	4,01	8,06
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,40	13,45	26,89	80,76
IX - Desligamento programado	53,83	80,76	134,63	269,26
X - Religação programada	53,83	80,76	134,63	269,26
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,40	13,45	26,89	80,76
XII - Comissionamento de obra	28,19	40,34	80,68	242,29
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,40	13,45	26,89	80,76
XVI - Custo administrativo de inspeção	148,20	222,34	370,61	4.941,46

^(*) Objeto de orçamento específico (art. 624 da REN nº 1.000/2021)

TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Cejama).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	В3	B4a	B4b	A4
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			452,86	452,86	452,86	249,07	271,72	760,86
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	243,93	726,07						424,66

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Cejama).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	104.875,16	141.332,71	246.207,87
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	524,02	4.982,16	5.506,18
SUBSÍDIO SCEE	12.220,35	38.430,32	50.650,67
TOTAL	117.619,53	184.745,19	302.364,72

TABELA 8 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 30 de setembro de 2024 a 29 de setembro de 2025) (Cejama).

	SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TU	JSD	TE
	JOBGROFO	MODALIDADE	SOFILIDONA	10310	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	A4			Р	25,30	12,95	0,00
		DISTRIBUIÇÃO	Celesc-DIS	FP	14,56	12,95	0,00
				NA	0,00	0,00	292,65

TABELA 9 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Cejama).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE Uso	R\$ 3.658.413,61	outubro de 2024 a setembro de 2025
CDE GD	R\$ 229.939,88	outubro de 2024 a setembro de 2025
PROINFA	R\$ 495.171,32	novembro de 2024 a outubro de 2025

TABELA 10 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Cejama).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)		
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	6,99		